



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, DE 14 DE MAIO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, DE 14 DE MAIO DE 2020.

2

DISPÕE SOBRE INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DA CURVA DE DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas e veículos no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre;

CONSIDERANDO que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do interesse público;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica instituída barreira sanitária no âmbito do Município.

Art. 2º. - Haverá restrição excepcional e temporária, no período de 15 a 13 de junho de 2020, de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

§ 1º. Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:



I - moradores do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, desde que apresente o comprovante de residência, assim como proprietários e funcionários que atuem no desempenho de atividades e serviços considerados essenciais;

II - atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene, assim como obtenção de atendimento ou socorro médico;

III - prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas e terminal rodoviário;

IV - aos veículos de uso oficial pela União, Estado e Municípios, incluindo entidades e empresas da Administração indireta, na prestação de serviços essenciais;

V - aos veículos utilizados por membros de Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções;

VI - de transporte de produtos alimentares, inclusive para supermercados, mercados, feira livre, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral e padarias, fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviço funerário, coleta de lixo, serviço de telecomunicação e demais insumos;

VII - aos veículos utilizados pelas pessoas que trabalham em instituições financeiras e afins, especialmente que estejam prestando serviço de pagamento dos benefícios emergenciais decorrentes da pandemia do coronavírus.

§2º. Os deslocamentos autorizados para atendimento de socorro médico podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável, assim como pessoas com eminente risco à vida ou imprescindível tratamento de saúde;

§3º. Para fins de comprovação de residência também serão considerados veículo emplacado no Município, título de eleitor, CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).

Art. 3º. - Os deslocamentos em veículos particulares, com exceção dos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros e dos que se destinam a uma finalidade emergencial, em especial a obtenção de atendimento ou socorro médico, somente poderá ser realizado com até 4 (quatro pessoas) por veículo, inclusive o motorista.



Art. 4º. - A prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo serviços de ônibus, micro, vans e moto-táxi, fica restrita aos deslocamentos relativos às situações previstas no art. 1º. do presente Decreto Municipal.

Art. 5º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 14 de maio de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal